

**O ESTADO DE DIREITO FACE À CRISE E AO SISTEMA
- PARA UMA INDEPENDÊNCIA E UMA AUTONOMIA
RESPONSABILIZANTES DOS JUÍZES E DOS TRIBUNAIS¹**

*THE RULE OF LAW IN THE FACE OF CRISIS AND THE SYSTEM - FOR AN
ACCOUNTABLE INDEPENDENCY AND AUTONOMY OF JUDGES AND
COURTS*

Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho²

Juiz Desembargador

As minhas primeiras palavras são de agradecimento pelo amável convite para intervir neste congresso. Convite que muito nos honra e que desde logo aceitámos pela oportunidade não tanto de dizer coisas novas mas muito mais de aprender com o vosso debate. Ainda assim, penso que a partilha de experiências e de reflexões que eu vou procurar fazer não vos deixará desiludidos pelo que muito pode transmitir sobre a actual realidade judiciária portuguesa no contexto europeu.

Uma menção especial é devida ao escol de magistrados da AJURIS (e demais servidores) responsáveis pela organização deste Congresso e que aqui cumprimento na pessoa do seu presidente, o Dr. Pio Giovanni Dresch. Uma associação de magistrados que em Agosto do próximo ano celebrará 70 anos de existência, e que vem marcando a vida do judiciário brasileiro numa afirmação das garantias constitucionais da magistratura.

Quero recordar também os meus amigos Desembargadores Ghinther Sphode e Cláudio Maciel,

¹ Palestra proferida no X Congresso Estadual de Magistrados, Santana do Livramento, Hotel Jandaia, 26 e 27 de setembro de 2013, Tema: “*Magistratura: Para onde vamos? A instituição e a ética*”.

² Vice-Presidente da ASJP (Associação Sindical dos Juizes Portugueses), Presidente da UIJLP (União Internacional dos Juizes de Língua Portuguesa), Mestre em Direito, Tribunal da Relação de Lisboa, Portugal.

que agora assumem a Vice-presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Não esqueço do mesmo modo a prestigiada Escola Superior de Magistratura da Ajuris e do seu pioneiro Núcleo de Inovação e Administração Judiciária (NIAJ) do “Centro de Pesquisa Judiciário Justiça e Sociedade”. Uma palavra de amizade também para os Drs. Ricardo Schmidt e Ronaldo Barão, companheiros e amigos das lides judiciárias internacionais e da pesquisa acadêmica, os quais me endereçaram o convite para estar aqui, a quem eu também saúdo de uma forma especial.

Queria também parabenizar a Comissão Organizadora deste congresso nas pessoas da Dr^a Maria Lúcia Rodrigues e do Dr. Gildo Júnior.

Trago também cumprimentos da minha associação de juízes - a Associação Sindical dos Juízes Portugueses -, a qual se revê totalmente no tema neste congresso dos juízes estaduais do Rio Grande do Sul. Recordo aqui o “Compromisso Ético dos Juízes Portugueses - Princípios para a Qualidade e Responsabilidade”, aprovado num congresso dos juízes portugueses de há cerca de cinco anos atrás.

As palavras não fazem sentido sem sentimentos. E aqui os sentimentos vão para o Rio Grande do Sul, para os seus magistrados, para as suas gentes, para a sua cultura e para as suas terras que aqui também se celebram, designadamente Porto Alegre e Santana do Livramento. Um “ao Sul” do Brasil (Rio Grande) e um “ao Sul da Europa” (Portugal) que aqui se encontram num cruzamento de sentidos, de reflexões mas também de sentimentos. Um sentimento de carinho muito especial pelo Brasil e que eu aqui invoco na letra da canção do “Carinhoso” que pode dar o mote a este nosso encontro, pois não há destino nem futuro sem o encontro da felicidade.

O arrepio que se sente cada vez que se ouve o violão de sete cordas do mago Yamandú Costa (deste Rio Grande do Sul), sempre acompanhado, neste tema, de um coro de vozes da assistência, tão afinado e tão quente como só o Brasil poderia dar. Um hino ao sentimento que une um povo em torno de uma melodia, de um ritmo e de um violão.

*“Meu coração, não sei porquê
Bate feliz quando te vê
E os meus olhos ficam sorrindo
E pelas ruas vão te seguindo
Mas mesmo assim foges de mim. [...]*

*Ah se tu soubesses
Como sou tão carinhoso
E o muito, muito que te quero
E como é sincero o meu amor,
Eu sei que tu não fugirias mais de mim” (ano de 1917, letra
João de Barro / música de Pixinguinha)*

Este sempre foi o sentimento do português com o Brasil, um enamoramento que só podia dar certo. Dizem os mais arrojados que o Brasil é o Portugal que deu certo, certamente dando conta de um Portugal que poderá não ter dado tão certo assim. Mas estamos todos aqui para que pelo menos no judiciário possa dar tudo certo, enquanto presente que prepara o futuro.

Para onde vamos como instituição e enquanto atitude ética (?) pergunta o painel do vosso Congresso. Parabéns pela escolha. Questão mais actual e mais acutilante não poderia haver. Não há felicidade sem o esforço responsável de preparação do futuro. Não há declarações de amor sem entrega. Como procuraremos defender, não poderá haver independência e autonomia judicial sem uma assunção ética de responsabilidade. Num aligeiramento de discurso e de ideias, “o carinhoso nunca poderia dar em safado”.

Vou procurar auxiliar o vosso debate e a vossa reflexão trazendo para o seio da discussão o tema da crise que é também do direito e da justiça e de quais as melhores respostas para a sua superação numa lógica de preservação do Estado de direito. “O Estado de direito face à crise e ao sistema”.

O cenário de crise sempre esteve imanente à vida humana e ele é uma realidade também para a vida do governo e da regulação de qualquer sociedade ou de qualquer comunidade humana.

A turbulência, a crise, as tempestades, as colisões e o caos aparecem associados, de facto, aos tempos e aos momentos difíceis, transtornantes e até destrutivos, mas que são sempre seguidos, mais tarde ou mais cedo, pela bonança dos momentos criativos. Segundo essa arraigada noção os factores críticos trarão ao devir do presente a indispensável energia transformadora e de liberdade, com a emancipação de poderes e processos criativos e em que os elementos se conjugam em novos equilíbrios, em novas arrumações, organizações e ordenações. É nas crises e diante o caos que ainda faz mais sentido recompor ou reinventar a ordem das coisas.

Também a perspectiva sistémica ensina que qualquer perturbação mais radical, irradiada pelo ambiente, trará ao sistema uma alteração transformativa na arrumação dos seus elementos auto-compositivos.

A esses olhos o dinamismo da vida ilustra um movimento cosmológico que por vezes é sistema e outras vezes é caos. Claro que a simpatia e as preferências sociais e humanas vão sempre para as conjunturas de calma, de rotina e de regularidade. Mas estas perduram nas suas rotinas até ao ponto em que ocorre saturação, ruptura ou algum evento de grande perturbação. Aí o caos pode entrar em cena. Até que um novo equilíbrio aconteça entre as colisões que se afirmaram. Longos tempos de estabilidade fomentaram culturas e o apogeu de realidades históricas caracterizadas como verdadeiras civilizações.

O 11 de Setembro simboliza bem um acontecimento entendido como catástrofe e que marcou o ambiente político, social e económico que lhe seguiu de uma forma indelével. A perturbação causada por esse evento introduziu irracionalidade e descompensação nos factores de governação e de regulação social e económica que se prolongaram até ao presente e que em muito tem influenciado negativamente a capacidade de gerir e superar as crises instaladas aos vários níveis (mundial, regional e nacional) e nas várias áreas (políticas, sociais e económicas).

Na Europa e também em Portugal é reconhecido que a justiça e o direito estão confrontados com um ambiente de forte crise e de alarme de caos, em que se avolumam perplexidades face a determinados fenómenos sociais e económicos e se multiplicam questões sobre a regulação e a estabilidade da vida social, política e económica. Preocupações que acompanham o quotidiano institucional da União Europeia, do Conselho da Europa e de muitas outras instituições europeias, tanto do ponto vista económico como social e cultural.

São notórias as dificuldades que a ordem assente na liberdade e na democracia, que pretende preservar os princípios do Estado social de direito, tem vindo a sentir em várias frentes.

Mas a ideia de *Estado de direito* confronta-se, também, com a realidade política, social e económica em constante mudança, perturbação e controvérsia.

Estamos na era da aceleração e da pulverização do tempo histórico, da globalização, do advento e do predomínio dos poderes fácticos, das redes da informação e dos contactos, dos novos meios de comunicação e de relacionamento sociais, da estratificação social diversificada e das mutações rápidas nos comportamentos e nos hábitos, bem como das inesperadas combinações

económicas, culturais e políticas ao nível da geografia humana e política, o que vem a condicionar as estruturas de regulação e organização da sociedade e do Estado. Mas estamos, do mesmo modo, na época em que se assumiu o fim das grandes ideologias e se torna inevitável o aparecimento de inúmeras opções políticas e participativas não institucionalizadas. Esta democracia descontente que não abdica de si mesma manifesta-se tanto nas redes virtuais como nas ruas e questiona a sua própria representação e funcionamento com a eficácia determinante dos novos e dos antigos meios de informação e de comunicação.

A conjuntura portuguesa - europeia e de uma certa forma até global -, nestes últimos anos, encontra-se completamente tomada pelas questões financeiras e pela crise económica. A turbulência dos mercados tem vindo a equivaler a uma grande instabilidade institucional aos vários níveis de governação (supranacional, internacional e nacional), gerando grande desconforto e conflitos de ordem e social.

Neste cenário o que para alguns será crise de estagnação, de endividamento e cansaço, será para outros crise de crescimento, de activismo e de cidadania.

O problema da crise política, económica e social que se encontra instalada aos vários níveis, estende-se ao domínio do direito e da justiça. Os tribunais encontram-se vinculados à prossecução do Estado do direito mas este encontra-se confrontado com condicionamentos de grande intensidade e extensão, desmobilizando os seus princípios e regras e convocando respostas que até agora seriam praticamente impensáveis na sua articulação com o Estado social e com a ordem constitucional.

Numa alegoria da banda desenhada do *Astérix*, estamos diante um “combate dos chefes” em equilíbrio instável: de um lado a Constituição (Estado social de direito) e do outro o assim designado Memorando de Entendimento da Troyka (tríade de entidades - Banco Central Europeu, Comissão Europeia e Fundo Monetário Internacional) implicado por exemplo na operação de estabilização financeira da dívida soberana portuguesa com o impacto restritivo que é de todos conhecido. O Brasil conhece bem o catálogo dessas restrições e limitações felizmente como uma provação superada historicamente.

As medidas de austeridade que contemplam medidas de redução da despesa pública e de restrição de salários, rendimentos, benefícios e pensões, não deixam de ser escrutinadas pelo judiciário português através do seu Tribunal Constitucional cujas decisões de inconstitucionalidade são criticadas

pelos sectores mais liberais por poderem desequilibrar os planos de recuperação financeira e o retorno de Portugal aos mercados financeiros internacionais.

Esta crise do Estado social e do seu papel regulador não deixa de ser paradoxal.

Os tribunais têm vindo, na verdade, a assumir uma crescente importância nas actuais sociedades democráticas que se afirmam do pluralismo e da efectividade dos direitos. A essa importância, reveladora da centralidade e visibilidade dos tribunais, tanto política como mediática, corresponde um papel cada vez mais convocado pela cidadania e pelo próprio jogo interdependente dos órgãos políticos de poder.

Sinal inequívoco e por demais valorizado desta importância é esta mesma intervenção dos tribunais nas temáticas constitucionais, aferindo da validade procedimental e material da própria lei, assimilando aí a defesa dos direitos fundamentais, mas também nos domínios do direito transnacional (*v.g.* da União Europeia ou do Mercosul), em que o domínio fiscalizador e regulador das políticas públicas regionais e nacionais se enquadra como evidente.

São também disso claro exemplo, a sucessão estonteante dos casos criminais, o despontar dos procedimentos jurisdicionais de anulação de medidas do poder executivo, as pretensões de reposição dos direitos comprimidos pelo legislativo, a exigência de actuação da administração para a efectivação de direitos de cidadania e a exigência de efectiva responsabilidade do Estado e dos seus servidores.

O que desemboca, nas palavras do sociólogo político francês Jacques Commaille, “numa extensão da justiça para a gestão das relações sociais, no tratamento dos «problemas da sociedade» e das transgressões (da delinquência ordinária à delinquência política, da corrupção, até aos «crimes contra a humanidade») e na regulação das alterações económicas”.

A justiça e o direito firmado pelos tribunais passaram a assumir um indelével papel de governação e regulação nas democracias actuais, num cenário de várias tensões e do qual se realça uma fragilização e menorização do Estado na sua concepção clássica. Confirmando, assim, um pluralismo das fontes do direito e a emergência do judiciário na afirmação do direito na vida social e com a atenuação da importância do legislativo e das leis.

Os tribunais passaram a ser protagonistas do reforço do estatuto político da justiça: ao nível nacional, internacional e supranacional, com a coexistência de fenómenos de reforço das influências entre modelos judiciários, a par de uma

tendência crescente de recurso à justiça – para além da racionalidade jurídica, económica e política. Os tribunais surgem aqui como um espaço institucional que acresce aos demais, designadamente ao atender aos novos modos de expressão do espaço público e de utilização dos instrumentos jurídicos (minorias, grupos sociais, crítica social, causas fracturantes, usos alternativos do direito ou utilizações emancipatórias do direito).

Um poder judicial que se afirma na sua dupla e ambivalente função de terceiro árbitro dos outros actores (moderador e contra-poder), mas também, crescentemente, de actor do jogo de governação e regulação políticas, participante com os outros poderes no debate e na discussão sobre o direito e a sua realização.

Reflectindo-se, esse novo papel, no actual modelo de julgador que subjaz ao padrão constitucional, ideológico e cultural que é exigível ao juiz, num padrão de realização jurisdicional do direito mais integrado nas suas componentes institucionais e mais desperto para as implicações sistemáticas e estruturais da administração da justiça.

O desencanto pela racionalidade ao nível do pensamento conduziu inevitavelmente à defesa de novas concepções e caracterizações do direito, numa identidade mais próxima e adequada a esta liquidez da realidade, à sucessão das transformações sociais, económicas e culturais e ao pragmatismo indispensável à aplicação e à decisão jurídicas.

Aqui a integração dos modelos jurisdicionais de aplicação e realização do direito deverão sempre assentar numa visão integrada e consistente dos diversos elementos que conjugam a administração da justiça. Dizer o direito conjuga a justiça com a sua efectividade e poder, mas também com a sua organização e os seus procedimentos, com a acessibilidade e a justeza das regras mas também com a qualificação técnica, com o rigor normativo mas também com a ponderação material das soluções para uma decisão o mais justa possível.

Como apurar ou distinguir uma melhor ou pior justiça mesmo no acto decisional do juiz?

Questão que é de substância mas também de cariz institucional e procedimental.

A administração da justiça não deixa de ter um impressionante momento organizativo. A justiça – os juízes e os tribunais – estão desde logo perante o grande desafio de gerir, não só o cada vez maior número de casos (quantidade) mas também a sua crescente complexidade.

E aqui o pensamento especializado em que assenta a ordenação da actividade social e económica mas que amplifica uma determinada abordagem em detrimento de outra, passou, por isso mesmo, a não fazer sentido, face à necessidade de pensar e de resolver o caudal de questões que a realidade actual levanta em cada uma das suas facetas e dinâmicas. Pensar que com pequenas alterações ou intervenções cirúrgicas se poderão vir a solucionar os problemas que se avolumam redundará sempre numa atitude raquítica, inconsequente e até perversa.

Ao contrário, há que apostar num pensamento crítico e criativo, que seja capaz de cruzar saberes e de entender a complexidade em que cada momento ou particularidade se insere. Fortalecendo a ideia de Estado de direito e assumindo-a como uma atitude séria perante a necessidade de governar e organizar o sistema judicial.

A economia traz exigências ao funcionamento do sistema judicial já que este representa, em grande parte, a eficácia do próprio sistema jurídico, isto é, a realização da função sócio-económica do direito. Por outro lado, a economia e a sua visão organizativa da sociedade determina cada vez mais a estruturação e o modo de funcionamento das organizações que coexistem na justiça, reclamando um maior grau de eficácia, eficiência, produtividade e racionalidade (empírica e utilitária) na sua actividade, na sua gestão e no planeamento das suas estratégias.

O momento presente vem acentuar cada vez mais a urgência nas reformas e a premência da atitude de mudança neste domínio da justiça.

A sociedade no seu todo reclama mais e melhor justiça. É indispensável um melhor sistema judicial que possa responder, enquanto tal, a essas enormes exigências sociais, económicas e políticas. E como adaptar a organização e os procedimentos dos tribunais a esse novo quadro social, económico e político?

No nosso entendimento, o direito e os tribunais encontram-se perante uma situação política, económica e social que se desenha como caos e em que se sente a urgência de retorno ao sistema nos seus elementos fundamentais. O *pathos* que se instalou dificilmente é superado pelo *ethos* enquanto não forem alcançados os equilíbrios que se entendem fundamentais entre as vontades de quem deve actuar e os cambiantes insuperáveis de um sistema em alteração e sobressalto.

Pensamos que as soluções para este estado de coisas só poderão advir de uma leitura mais rica, densificada e multidimensional sobre essa mesma realidade, na articulação com a ideia de sistema.

Primeiro com uma caracterização da realidade judiciária e a sua distinção por vários planos. E, depois, com a escolha da metodologia e dos instrumentos que devem ser seguidos para essa reforma ao nível de cada uma dessas dimensões da realidade judiciária (*macro, meso e micro*).

O posicionamento metodológico que se deve assumir não se evidencia só por suscitar a colaboração de vários saberes e disciplinas. Terá também de cumprir a dificuldade inerente à consideração simultânea e integrada das várias dimensões, facetas e dinâmicas da realidade judiciária.

Uma geografia variável a que deverá corresponder uma arquitectura que consiga projectar tanto o grandioso como o meticuloso, tanto a regra legal como o apetrechamento informativo e tecnológico e tanto os aspectos estáticos como os aspectos dinâmicos do sistema, numa síntese cuidadosa e responsável da construção da reforma e da mudança na justiça.

Com um acréscimo suplementar de dificuldade: qualquer decisor político dessa reforma, entendido como *principal*, terá de se confrontar com graus acrescidos e essenciais de autonomia e independência dos agentes que terão de edificar e executar os projectos inerentes às reformas.

Mas verdade seja dita que o “mau funcionamento da justiça” também tem causas que estão para além dela. A reforma da justiça também tem um momento dos políticos, necessariamente bom ou mau.

O problema que aqui se discute, todavia, não é apenas uma questão de eficácia e de eficiência do sistema. Estamos a funcionar desde o primeiro passo numa lógica material e de substância.

O direito e os tribunais servem os mais compreensíveis objectivos de realização humana e social. São e devem sempre ser instrumentos de realização humana, enquanto compromisso ético e de felicidade. E nesta abordagem os direitos fundamentais constituem, no seu conjunto, uma pedra de toque de todas as ordens jurídicas em democracia e um referencial (um barómetro) para apurar do grau de consistência e de integridade dos regimes políticos nacionais e das instituições – entre as quais o judiciário – que os suportam.

A definição do poder judicial e sua qualidade e eficácia devem sempre ser vistas enquanto instrumentos de realização humana e numa lógica de concretização de direitos fundamentais, de garante da cidadania e do bom funcionamento das instituições democráticas.

O Estado de direito convoca um acervo de princípio e valores materiais razoáveis para uma ordem humana de justiça, de paz e de desenvolvimento, onde se consagram, entre outros, a liberdade do indivíduo, a segurança individual e colectiva, a responsabilidade e a responsabilização dos titulares do poder, a igualdade de todos os cidadãos, a proibição de discriminação de indivíduos e grupos e a defesa da natureza e da herança ambiental.

Seria impensável tornar efectivos esses princípios e valores sem o reconhecimento da instituição Justiça, sem a definição material das garantias procedimentais e processuais consagradas no normativo constitucional e que ninguém ousaria querer perder: um juiz fundado na lei, imparcial e independente; o direito de audiência; a igualdade processual das partes; a fundamentação dos actos judiciais; a proibição dos tribunais de excepção; o *non bis in idem*; a autoridade da decisão judicial e a segurança do caso julgado; o contraditório; a garantia de escolha de defensor; o patrocínio judiciário; o arquivo aberto; a imparcialidade e a igualdade na actuação administrativa (*v.g.*).

E aqui a ponderação de alguns casos da realidade brasileira não deixam de colocar à prova o nosso sentido mais apurado de jurisdição enquanto afirmação de cidadania.

Como tratar, ao nível do judiciário, os efeitos reflexos das manifestações de protesto nas ruas das maiores cidades do Brasil? Quando isso implica um balanceamento muito difícil de fazer entre a segurança, a integridade física e até o património de terceiros, com o exercício do direito fundamental de reunião e manifestação. Quando isso implica um questionamento das vias de legitimação e de concretização da democracia constitucional.

Como enquadrar o exercício do protesto de algumas minorias étnicas na defesa das suas terras ou dos seus santuários ambientais – e que por vezes se manifesta violento e contrário à lei – com o seu imanente e fundamental direito à identidade própria e ao desenvolvimento?

Como reflectir sobre o designado “caso mensalão”, onde se debatem aguerridamente questões de garantia do processo penal (duplo grau de jurisdição), de prescrição de crimes e de legitimação do próprio sistema judicial, desde logo por via das dúvidas que se levantam sobre o sistema de nomeação de juízes para o Supremo Tribunal Federal?

Não queremos entrar na controvérsia. Queremos apenas dizer que as tensões e as ambivalências são grandes e a análise prática terá sempre de ser bem contextualizada. E trata-se necessariamente de um cenário crítico que tem

de ser analisado à luz do Estado de direito enquadrado enquanto sistema e enquanto atitude ética.

Para reflectir este tema lançamos para reflexão um conjunto de propostas com que termino esta intervenção.

Algumas dessas propostas assumem-se não só como pressupostos metodológicos ou instrumentais relativamente às matérias envolvidas, mas também como ditames de uma atitude séria e responsável na assunção desta realidade crítica e no confronto com as exigências descritas:

- numa visão enriquecida (plural e transversal) e integrada do sistema;
- nas escolhas dos mais qualificados, nas boas escolhas (elites judiciárias);
- numa preocupação estrutural e estruturante; e
- numa ética de responsabilidade e de competência.

Outras desenvolvem-se como matérias que integram as diferentes magnitudes materiais envolvidas (*macro, meso e micro*), como medidas de impacto sistémico.

Mas passemos em resenha essas propostas e os seus pressupostos:

- é necessário um programa de reforma e da organização da justiça que assuma com seriedade o Estado de direito, afirmando os tribunais na plenitude das suas funções e adequando-as às actuais exigências sociais, políticas e económicas;
- torna-se indispensável gerar um pensamento ético, sistemático e organizativo sobre os tribunais e as profissões da justiça: a sua governação, o seu relacionamento com a democracia e os demais poderes, a sua capacitação e formação, o seu desempenho, a sua função comunitária, política e económica, e, por fim, a razoabilidade, a prontidão e a justeza nos seus procedimentos;
- esta concepção institucional mais complexa e enriquecida da justiça e do julgador que tem influenciado os modelos de aplicação ou realização do direito tem de implicar um novo perfil de juiz mais atento à complexidade da actual vida em sociedade e, por aí, à organização do sistema judicial e às implicações sistémicas da sua actividade;
- os tribunais assumem uma determinada posição na arrumação política e constitucional do Estado e têm assumido cada vez maior importância

- e centralidade na vida social, política e económica, o que deve ter consequências ao nível da prática política e governativa;
- o acompanhamento dos dados estatísticos, a recolha de outros tipos de dados e o seu tratamento conjunto, a construção de metodologias e indicadores, em matérias referentes aos processos entrados, pendentes e apreciados pelos tribunais, às partes envolvidas, ao fluxo de processos e aos actos praticados, ao tempo que é envolvido em cada um dos actos e na integralidade dos processos, aos tipos de litigância e de litigantes encontrados, às tarefas e à produtividade dos magistrados e dos funcionários judiciais, à qualidade das tarefas e das decisões produzidas, são elementos vitais para apurar das opções de reorganização, sistematização e avaliação da programação e execução das políticas de reforma da justiça mas também e sobretudo para a planificação e a organização das própria actividade dos tribunais, nos seus vários planos de operacionalidade;
 - a tarefa governativa da justiça tem actualmente ao seu dispor um acervo de metodologias e de instrumentos que têm vindo a ser produzidos por várias instituições de investigação, análise e administração judiciária, à escala global, que beneficiam, facilitam e estruturam a ponderação das respostas mais apropriadas à regulação da procura e da oferta judiciárias e também à boa organização, administração e gestão da actividade dos tribunais segundo os parâmetros de eficiência, qualidade e até de excelência comumente aceites;
 - a governação da justiça deve ser pensada em prol da sua eficiência, qualidade e até excelência, mas também na defesa dos princípios, garantias e regras essenciais do Estado de direito;
 - as vontades políticas e partidárias devem estar firmemente empenhadas em credibilizar a justiça criando o ambiente institucional mais propício à restauração da confiança dos cidadãos no sistema judicial; e
 - deve-se seguir aqui na área da justiça (como aliás em todas as áreas públicas da governação) uma política rigorosa de exigência e de competência na escolha dos cargos dirigentes e na nomeação dos responsáveis pelas várias áreas e instituições de relevo para a justiça, promovendo-se o prestígio, credibilização e capacidade de actuação e afirmação da justiça e dos tribunais no seu todo.

Em todas essas propostas persiste a necessidade de gerar preocupações de índole organizativa e sistemática sobre a realidade dos tribunais e do direito. Pensar o direito hoje é reflectir sobre a sua capacidade de regular o imprevisto, a surpresa e a imponderabilidade. Mas pensar o direito na actualidade é também reflectir sobre a possibilidade de adequar o pensamento jurídico, sem perder a sua essencialidade de ordenação e de sistema, à liquidez dos tempos, dos sentimentos e até das vontades políticas e sociais. Servindo uma lógica de construção qualitativa de um judiciário comprometido com a cidadania e com os direitos fundamentais.

O Estado de direito encontra-se efectivamente entre a crise e o sistema. A escolha tem de passar por medidas que encarem o sistema em toda a sua plenitude, considerando, nessa opção, tanto os tribunais como o seu sistema, os seus actores e a sua organização. Pretendendo, com isso, fortalecer a ideia de Estado de direito e assumindo-a como uma atitude séria perante a necessidade de governar e organizar o sistema judicial.

Tal constatação deve ser entendida como uma oportunidade e um forte estímulo para mobilizar os recursos e as capacidades do universo jurídico e judicial numa conjugação social, institucional e profissional mais vasta e consequente. Promovendo, definindo e dando corpo a um exercício eficiente, eficaz, qualificado, isento, imparcial e justo da actividade dos tribunais.

A questão do papel dos tribunais na actual conjuntura de crise (da economia, mas também da política e da sociedade) vem dar ainda maior acutilância às questões relacionadas da crise do direito e do Estado, aliás como vem sendo salientado nestes últimos anos por diversas opiniões, mesmo no seio dos meios forenses e judiciais.

O nível premente de urgência e de dificuldade com que se confrontam os tribunais no seu papel e função, vem a tornar inadiáveis não só o debate sobre o papel dos tribunais na realidade actual como também a apresentação de ideias, de propostas e de estratégias sobre a forma como todos aqueles que actuam nos tribunais se deverão situar e actuar face a esse ambiente crítico. E, mais ainda, tornou bem expressa a indispensabilidade de gerar um pensamento ético, sistémico e organizativo sobre as profissões da justiça e os tribunais: a sua governação, o seu relacionamento com democracia e os demais poderes, a sua capacitação e formação, o seu desempenho, a sua função comunitária, política e económica, e, por fim, a razoabilidade, a prontidão e a justeza nos seus procedimentos.

Trata-se de assumir seriamente os pressupostos do Estado de direito democrático que releva a cada passo os fundamentos básicos do funcionamento da nossa sociedade e que permite, da mesma forma, a realização dos mais ponderosos objectivos sociais, políticos, culturais e económicos. Entre os quais na certa se encontrará também a própria felicidade enquanto objectivo de realização de todos e cada um de nós.

A afirmação de tribunais que realizem as funções que lhe são atribuídas na sua plenitude, não fazendo escapar e esquecer qualquer uma delas, permite reforçar as ideias primeiramente avançadas da necessidade de um programa de reforma e de organização da justiça que tome a sério o Estado de direito. O que só se conseguirá alcançar com medidas que atendam à natureza e às finalidades prosseguidas pelos tribunais e que promovam e dignifiquem o estatuto daqueles que actuam no domínio judiciário. Assegurando o que se entende como uma independência e uma autonomia responsabilizantes para os tribunais e para os juízes.

Referia Abraham Lincoln nos meados do século XIX que “não se pode escapar da responsabilidade de amanhã, fugindo-lhe hoje”. Adequando-nos à realidade judiciária que vivemos, julgamos que escapar da responsabilidade de hoje seria de todo drástico, pois o futuro de que aqui se trata começa no preciso instante que se segue, antes que seja tarde...